



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE  
2025

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 5º  
e ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR N°  
077, DE 04 DE ABRIL DE 2019 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§5º e 6º ao art. 5º e parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar n 77, de 04 de abril de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º ...**

(...).

**§5º** Os Conselheiros Tutelares que detenham habilitação válida (CNH) e autorização expressa para condução de veículo oficial, compatível com o veículo a ser conduzido, poderão optar por conduzir o veículo do Conselho Tutelar, dispensando-se o motorista.

**§6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinará, mediante regulamentação específica, o uso dos veículos oficiais do Conselho Tutelar, estabelecendo normas e critérios para sua utilização visando garantir eficiência e segurança no atendimento.

**Art. 69. ...**

(...).

**Parágrafo único.** Conceder-se-á aos Conselheiros que desempenharem função adicional de condução de veículo oficial a percepção de gratificação correspondente a 04 Unidades Fiscais do Município (UFM's).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 06 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE  
RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por  
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK  
DA SILVA:00391205978  
Dados: 2025.02.06 09:36:52 -03'00'



## **JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente e  
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Major Vieira,**

É com grande consideração que encaminho para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que permite a condução de veículo oficial pelo Conselheiro Tutelar, no desempenho das atividades afetas ao órgão e concede, nesta hipótese, gratificação que específica.

A medida atende postulação dos próprios membros do Conselho que detém condições para condução de veículos municipais.

O presente projeto de lei, muito embora na prática os veículos oficiais disponíveis ao Conselho já fossem conduzidos por seus membros inclusive com pagamento de adicionais, a presente proposição, tendo em vista a existência de regramentos específicos do órgão, tem o intuito de regularizar a forma pela qual seriam remunerados os Conselheiros Tutelares que desempenham funções adicionais ao conduzir veículos oficiais.

Despiciendo nesta esteira, tecer maiores comentários acerca das funções que são cruciais para assegurar o efetivo atendimento das necessidades das crianças e adolescentes em situações de risco, papel primordial do Conselho Tutelar. Nesta esteira a condução pelos próprios membros que atuam em regime de escala de plantões imprime maior agilidade nas diligências que empreendem.

A proposta de gratificação em 4 Unidades Fiscais do Município (UFM's) visa, também, cobrir os custos associados ao exercício desta responsabilidade, incluindo possíveis despesas decorrentes da habilitação e treinamento pertinentes à condução de veículos oficiais.

O requisito de habilitação e autorização, a ser instrumentalizada mediante portaria garante que apenas os conselheiros devidamente qualificados e autorizados sejam beneficiados, assegurando a segurança e eficiência no transporte e atendimento das demandas.

Ademais, não se pode perder de vista a complexidade dos casos de violação de direitos dos grupos de vulneráveis protegidos pelos membros do Conselho Tutelar, a qual não possui dia e horário definido para ocorrer.

Assim, considerando a necessidade de conciliar a eficiência do serviço prestado pelo Conselho Tutelar com a necessidade de zelo para com o uso racional dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



recursos públicos devendo-se em qualquer caso respeitar os princípios que regem a administração pública em geral, revela-se que adequada a presente proposição.

Dessa forma, considerando a importância e o impacto positivo desta ação para a proteção e desenvolvimento social da nossa comunidade, solicito a aprovação célere deste Projeto de Lei.

Conto com o apoio e aprovação de Vossas Excelências para que possamos continuar avançando em prol do serviço público municipal e a proteção de nossos jovens.

Respeitosamente,

Major Vieira, 06 de fevereiro de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por  
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK  
DA SILVA:00391205978  
Dados: 2025.02.06 09:37:29 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**



**OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 063/2025**

Major Vieira/SC, 07 de fevereiro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Silvio Kizema**  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Major Vieira

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar que:

**"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 5º e ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR N°077, DE 04 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

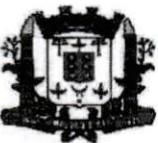
Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE  
DAIANE RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
Dados: 2025.02.07 10:16:36 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**

Prefeita Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**PARECER CONTÁBIL nº09/2025**

**Assunto: Estudo Impacto orçamentário-financeiro projeto de lei acrescenta dispositivos ao art. 5º e art. 69 da lei complementar nº 077**

O presente parecer tem por finalidade da análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que “**Acrescenta dispositivos ao art. 5º e art. 69 da lei complementar nº 077, de 04 de abril de 2019 e dá outras providências**”.

**Impacto financeiro**

Abaixo segue a tabela atual de despesas com pessoal com base no 6º bimestre de 2024:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	47.972.380,30	100,00%
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.905.085,36	54,00%
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	26.022.765,11	54,25%
Pessoal e Encargos	26.022.765,11	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados		
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.588.516,57	8,50%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.013.323,15	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	739.617,46	
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional)	568.032,27	
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.	267.543,69	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.434.248,54	44,68%
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	-4.470.836,82	-9,32%
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	24.609.831,09	51,30%
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	23.314.576,82	48,60%

Segue os valores do impacto da alteração prevista no presente projeto de Lei:

	Qtidade de Servidores	Gasto Mensal	Gasto Anual
<b>Conselheiro Tutelares</b>	05	R\$ 2.781,40	R\$ 36.992,62

**Trav. Otacilio F. de Souza, 210 – CEP: 89.480-000 – Major Vieira – SC  
Caixa Postal n.º 15 - Fone/Fax: (0xx 47) - 3655-1111**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Considerando o impacto para os próximos 3 anos levando em conta o índice INPC estimado de 3% ao ano:

	Valor anual 2025	Valor anual 2026	Valor anual 2027
<b>Total</b>	R\$ 36.992,62	R\$ 38.102,40	R\$ 39.245,47

### **Impacto Orçamentário**

Em relação à parte orçamentária, o Município através dos projeto/atividade onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal é possível analisar que para 2025 foi orçado um valor total de R\$29.223.696,08, ou seja, 54% do total orçado. O executivo terá que trabalhar dentro do que se tem de valor orçado, fazendo anulações orçamentárias entre as secretárias.

### **Conclusão**

Conforme apresentado acima o impacto financeiro será uma diferença no gasto despesa com pessoal de R\$39.245,47 para o ano de 2025 elevando o índice de despesa com pessoal para 44,76% da receita corrente líquida, sendo assim o município estaria dentro dos limites de despesa com pessoal. Ressaltando que os valores dos salários dos secretários e do prefeito foram elevados para o ano de 2025 juntamente com outros projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal consequentemente o limite de gasto de despesa com pessoal se elevará mais do que somente os 0,08% previstos neste projeto de Lei.

Major Vieira, 06 de fevereiro de 2025.

*Miriam do Nascimento Gomes*  
\_\_\_\_\_  
Miriam do Nascimento Gomes  
Analista Contábil